

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

Ao INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

A/C Sra, Andreia Eneida Candido Dias,

Conforme avençado encaminhamos a V. Sa. nossa proposta honorária para prestação de assistência jurídico, administrativa na forma de consultoria, que consistirá na defesa dos interesses desta conceituada Associação, no que tange a orientar o Instituto preventivamente e acompanhá-lo nas suas participações no curso da execução de seu contrato com o Município de Marica, atuando quando exigir qualquer intervenção advocatícia e administrativa, na formulação de pareceres, orientações organizacionais e consultas.

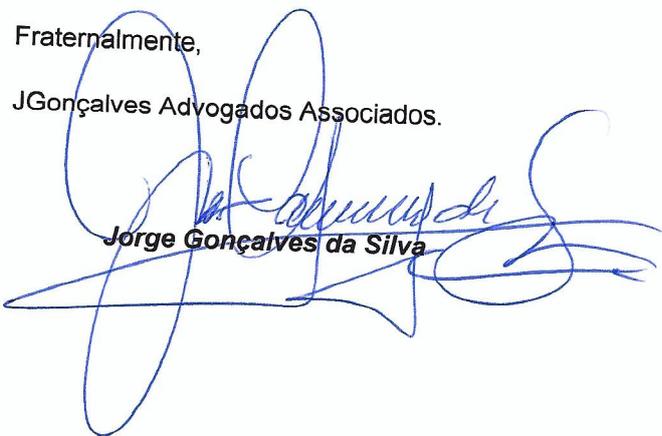
Nossa proposta visa à melhor assisti-lo na tentativa de êxito frente às dificuldades e nos enfrentamentos perante a gestão de contrato público.

Assim nossa proposta foi dimensionada de forma a assisti-lo na melhor forma e crendo nisso e que nossa remuneração foi elaborada nesse escopo com parcela AD EXITO, em nossa atuação em que será firmada a presente proposta com fim específico e determinado

Certo que a atuação na busca de melhor atendê-lo, trará benefícios a prosperidade a cadeia de negócios dessa Associação.

Fraternalmente,

JGonçalves Advogados Associados.


Jorge Gonçalves da Silva



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 - 2ºANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Clausula 1ª

CONTRATANTE:

Nome: **INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito Privado, com cadastro de CNPJ sob o nº 30.442.358/0001-35, com sede Rua Evaristo da Veiga, 16, sala 1105 – centro – Rio de Janeiro – RJ –, - Email social@rededeapoio.org, neste ato representado por seu representante legal devidamente constituído **Sra. Andreia Eneida Candido Dias**.

CONTRATADO:

JGONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, registrada na OAB sob n. 005876/2015, insc. Sob n. de CNPJ n. 22.369.602/0001-53, com sede a Rua Primeiro de Março n. 221 segundo andar, neste ato representado por seu sócio **JORGE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, advogado, consultor, Mestre em Administração Pública EBAPE-FGV, Máster em Direito Empresarial – FGV, especialista em Política e Processos Legislativos – IBEGEN-UFRS, Direito eleitoral – ELERJ, licitações contratos Adm. TCE-RJ, portador da Carteira Funcional 184.985 – OAB/RJ, com escritório à Rua 1ª de Março, n.º 21- 2º Andar, Centro – RJ.

Clausula 2ª

DAS ATIVIDADES



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 – 2ºANDAR
CENTRO – RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

01. As atividades inclusas na prestação de serviços, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão: especificamente, assessoria, consultoria e assistência jurídica, administrativa que consistirá na orientação e defesa dos interesses deste conceituado Instituto na consultoria jurídica e administrativa durante a execução do contrato firmado com o município de Marica no Estado do Rio de Janeiro.

Praticar todos os atos de exercício de seu ofício, constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos atribuídos neste instrumento contratual e na Procuração.

Clausula 3ª

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

02. Pelos serviços supra propostos, O contratado receberá à título de honorários a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a serem pagos após, três dias uteis do efetivo recebimento da parcela recebida do município, em nossa assessoria, sendo reformulado os valores quando a título "ad êxito, podendo ainda, em caso de atuação extraordinária ser o presente contrato acrescido de valor por atuação específicos que possam vir a serem demandados em cada caso, como a necessidade de contratação Técnica pericial.

02.2 No caso de procedência de eventual ação judicial ou administrativa em desfavor da CONTRATANTE ou mesmo na improcedência de alguma ação judicial ajuizada em face da CONTRATANTE, decorrente da atuação do contratado a sucumbência porventura estipulada deverá ser revertida em favor do CONTRATADO, conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer compensação com os valores já pagos ou ainda devidos pelo avençado no presente instrumento.

03. Todos os gastos com cópias processuais, despesas com deslocamento e/ou despesas bancárias, custo das pastas padrão certidões, contratação de audiencista, cálculos contábeis, custas, emolumentos, inclusive cobranças de tarifas, entre outras que porventura sejam necessárias à execução dos serviços objeto do presente instrumento serão incluídos e cobrados juntamente com os honorários descritos nos itens supra ou posteriormente, através de



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 - 2º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

recibo próprio, os quais para efeito só serão validos se aprovados previamente essas despesas pelo CONTRATANTE.

04. O Contratante dá aos contratados, total exclusividade nos atos, peças e medidas processuais e administrativas a serem tomadas, ficando expressamente vedada a interferência ou participação de outros advogados ou pessoas que não estejam nominadas na procuração, ora outorgada, sendo certo que a critério do contratante poderá haver a participação em ações de advogado do corpo interno da contratante exceto quando a atuação re restringir a emissão de pareceres consultivos, quando a CONTRATANTE utilizar de corpo jurídico próprio..

05. O Contratante, igualmente, toma ciência, neste ato, que, somente, os titulares ou autorizados do escritório, poderão determinar as pessoas às quais irão substabelecer seus poderes, com ou sem reservas.

Clausula 5ª

DURAÇÃO/VENCIMENTO

06. O presente contrato terá vigência indeterminada, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, devendo a parte que solicitar a rescisão, notificar com antecedência mínima de trinta dias, sendo os atos praticados devidos como remuneração em caso de que haja pagamento dos valores pleiteados dentro de três meses da rescisão. Em caso da rescisão não haverá qualquer devolução dos valores recebidos.

07. A remuneração dos honorários Ad EXITO, será pactuado na medida da demanda estabelecida e efetuada na forma dos recebimentos do Instituto, tudo avençado em contrato aditivo ao presente, a ser formulado na medida em que for demandado.

Cláusula 6ª

CONTRATAÇÃO DE MEIOS

08. A presente contratação é de meio, não se obrigando o contratado a garantir resultado eventualmente esperado pelo contratante, cuja não-obtenção não implicará em



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 – 2º ANDAR
CENTRO – RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

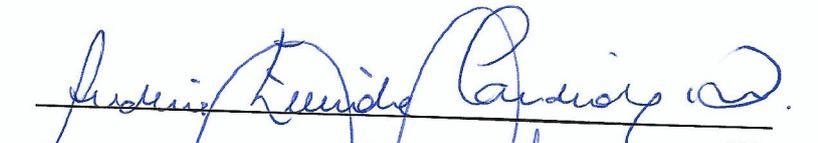
qualquer infração ética, indenização ou restituição dos honorários recebidos, não fazendo jus a remuneração ad êxito avençada,

FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito acerca do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.



Contratante



Contratado



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 - 2º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

Ao INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

A/C Sra, Andreia Eneida Candido Dias,

Conforme avençado encaminhamos a V. Sa. nossa proposta honorária para prestação de assistência jurídico, administrativa na forma de consultoria, que consistirá na defesa dos interesses desta conceituada Associação, no que tange a orientar o Instituto preventivamente e acompanhá-lo nas suas participações no curso da execução de seu contrato com o Município de Marica, atuando quando exigir qualquer intervenção advocatícia e administrativa, na formulação de pareceres, orientações organizacionais e consultas.

Nossa proposta visa à melhor assisti-lo na tentativa de êxito frente às dificuldades e nos enfrentamentos perante a gestão de contrato público.

Assim nossa proposta foi dimensionada de forma a assisti-lo na melhor forma e crendo nisso e que nossa remuneração foi elaborada nesse escopo com parcela AD EXITO, em nossa atuação em que será firmada a presente proposta com fim específico e determinado

Certo que a atuação na busca de melhor atendê-lo, trará benefícios a prosperidade a cadeia de negócios dessa Associação.

Fraternalmente,

JGonçalves Advogados Associados.


Jorge Gonçalves da Silva



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 - 2º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Clausula 1ª

CONTRATANTE:

Nome: **INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito Privado, com cadastro de CNPJ sob o nº 30.442.358/0001-35, com sede Rua Evaristo da Veiga, 16, sala 1105 – centro – Rio de Janeiro – RJ –, - Email social@rededeapoio.org, neste ato representado por seu representante legal devidamente constituído **Sra. Andreia Eneida Candido Dias**.

CONTRATADO:

JGONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, registrada na OAB sob n. 005876/2015, insc. Sob n. de CNPJ n. 22.369.602/0001-53, com sede a Rua Primeiro de Março n. 221 segundo andar, neste ato representado por seu sócio **JORGE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, advogado, consultor, Mestre em Administração Pública EBAPE-FGV, Máster em Direito Empresarial – FGV, especialista em Política e Processos Legislativos – IBEGEN-UFRS, Direito eleitoral – ELERJ, licitações contratos Adm. TCE-RJ, portador da Carteira Funcional 184.985 – OAB/RJ, com escritório à Rua 1º de Março, n.º 21- 2º Andar, Centro – RJ.

Clausula 2ª

DAS ATIVIDADES



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 – 2º ANDAR
CENTRO – RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

01. As atividades inclusas na prestação de serviços, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão: especificamente, assessoria, consultoria e assistência jurídica, administrativa que consistirá na orientação e defesa dos interesses deste conceituado Instituto na consultoria jurídica e administrativa durante a execução do contrato firmado com o município de Marica no Estado do Rio de Janeiro.

Praticar todos os atos de exercício de seu ofício, constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos atribuídos neste instrumento contratual e na Procuração.

Clausula 3ª

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

02. Pelos serviços supra propostos, O contratado receberá à título de honorários a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a serem pagos após, três dias uteis do efetivo recebimento da parcela recebida do município, em nossa assessoria, sendo reformulado os valores quando a título "ad êxito, podendo ainda, em caso de atuação extraordinária ser o presente contrato acrescido de valor por atuação específicos que possam vir a serem demandados em cada caso, como a necessidade de contratação Técnica pericial.

02.2 No caso de procedência de eventual ação judicial ou administrativa em desfavor da CONTRATANTE ou mesmo na improcedência de alguma ação judicial ajuizada em face da CONTRATANTE, decorrente da atuação do contratado a sucumbência porventura estipulada deverá ser revertida em favor do CONTRATADO, conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer compensação com os valores já pagos ou ainda devidos pelo avençado no presente instrumento.

03. Todos os gastos com cópias processuais, despesas com deslocamento e/ou despesas bancárias, custo das pastas padrão certidões, contratação de audiencista, cálculos contábeis, custas, emolumentos, inclusive cobranças de tarifas, entre outras que porventura sejam necessárias à execução dos serviços objeto do presente instrumento serão incluídos e cobrados juntamente com os honorários descritos nos itens supra ou posteriormente, através de



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 - 2º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

recibo próprio, os quais para efeito só serão validos se aprovados previamente essas despesas pelo CONTRATANTE.

04. O Contratante dá aos contratados, total exclusividade nos atos, peças e medidas processuais e administrativas a serem tomadas, ficando expressamente vedada a interferência ou participação de outros advogados ou pessoas que não estejam nominadas na procuração, ora outorgada, sendo certo que a critério do contratante poderá haver a participação em ações de advogado do corpo interno da contratante exceto quando a atuação re restringir a emissão de pareceres consultivos, quando a CONTRATANTE utilizar de corpo jurídico próprio..

05. O Contratante, igualmente, toma ciência, neste ato, que, somente, os titulares ou autorizados do escritório, poderão determinar as pessoas às quais irão substabelecer seus poderes, com ou sem reservas.

Clausula 5ª

DURAÇÃO/VENCIMENTO

06. O presente contrato terá vigência indeterminada, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, devendo a parte que solicitar a rescisão, notificar com antecedência mínima de trinta dias, sendo os atos praticados devidos como remuneração em caso de que haja pagamento dos valores pleiteados dentro de três meses da rescisão. Em caso da rescisão não haverá qualquer devolução dos valores recebidos.

07. A remuneração dos honorários Ad EXITO, será pactuado na medida da demanda estabelecida e efetuada na forma dos recebimentos do Instituto, tudo avençado em contrato aditivo ao presente, a ser formulado na medida em que for demandado.

Cláusula 6ª

CONTRATAÇÃO DE MEIOS

08. A presente contratação é de meio, não se obrigando o contratado a garantir resultado eventualmente esperado pelo contratante, cuja não-obtenção não implicará em



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 - 2ºANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com

GONÇALVES & TARDIN

advogados associados

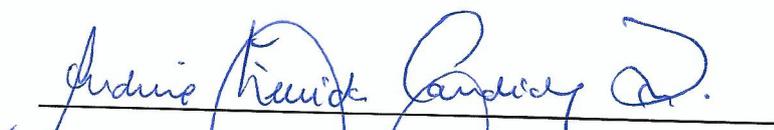
qualquer infração ética, indenização ou restituição dos honorários recebidos, não fazendo jus a remuneração ad êxito avençada,

FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito acerca do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.



Contratante



Contratado



PRIMEIRO DE MARÇO, 21 - 2º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
(21) 2526-8500 | (21) 99600-4153
goncalvesetardin@adv-associados.com